



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."
(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 014/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 30 de agosto de 2021 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 014/2021**: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidade declarada de utilidade pública municipal e, dá outras providências."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 30 de agosto de 2021.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidade declarada de utilidade pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANICUNS faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anicuns/GO autorizado a assinar convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos legais destinados aos repasses de recursos financeiros a Associação de Equoterapia Bella Aurora de Anicuns (AEBAA), CNPJ nº 31.792.673/0001-55, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Anicuns, reconhecida como entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.145, de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º. Para atender os objetos dos Convênios a serem firmados e as atividades a serem desenvolvidas pela entidade conveniada serão destinados recursos financeiros por parte do Município, na ordem descrita no TERMO DE CONVÊNIO que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As obrigações e demais condições da conveniente serão firmadas em forma de subvenção social, repasse ou transferências voluntárias, especificadas no respectivo TERMO DE CONVÊNIO autorizado por esta Lei.

Art. 4º. Para validade do instrumento de convênio autorizado por esta Lei, deverá a administração municipal enviar a Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia do CONVÊNIO firmado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Anicuns, aos 27 dias de agosto de 2021.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito de Anicuns



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

O artigo 36, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal prevê a competência da Câmara Municipal para dispor sobre a matéria de que versa o presente Projeto de Lei:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Nossa Lei Orgânica também estabelece que a possibilidade do Município prestar auxílio às entidades de assistência social que colaboram com o desenvolvimento e bem-estar dos munícipes:

Art. 146. O Município assistirá as associações, Sindicatos e cooperativas, proporcionando-lhes entre outros benefícios, meios de disseminar a produção e de trabalho, crédito fácil e Preço justo, **saúde e bem-estar social**, isentando-as de tributos.

A Associação de Equoterapia Bella Aurora de Anicuns (AEBA) é uma organização de sociedade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 31.792.673/0001-55, sediada na Rodovia GO 156, km 1,5 – Fazenda São José da Cachoeira - zona rural, em Anicuns, Goiás, CEP 76.170-000, que atua desde 2018 e que tem por objetivos o estudo, a assistência social, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos com deficiência que necessitem de assistência psicopedagógica e de reabilitação nas áreas de fisioterapia, pedagogia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia ou qualquer outra área que esteja relacionada à **equoterapia**.

A Equoterapia se caracteriza na prática e técnicas que utilizam equinos de forma terapêutica, com técnicas em equitação e demais atividades equestres objetivando a reabilitação e a educação de pessoas com deficiência. Há o envolvimento de equipe multidisciplinar nas diversas formas de reabilitação, como fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, educação física e equitação.

Já há comprovação científica de que a equoterapia, com a andadura em equinos, proporciona um estímulo de movimento tridimensional, de cima para baixo, de um lado para outro e nas duas diagonais que, simultaneamente, induzindo a uma mobilização tridimensional completa de todo o corpo humano, tornando o método terapêutico único e insubstituível em seus benefícios.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchidos os requisitos legais necessários, sendo declarada de utilidade pública municipal a associação citada e prestando ela serviços de assistência social, à saúde e bem-estar das pessoas com deficiência, é medida de justiça que o Município a auxilie na continuidade de suas atividades.

Por estas razões, peço que meus nobres pares aprovelem o presente Projeto de Lei.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito de Anicuns

Avenida Tocantins, nº. 140 – Centro – Anicuns/GO

(64) 3564-3559///

Página 2 de 2



Câmara Municipal de
Anicuns

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 014/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidade declarada de utilidade pública municipal e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Após discussão sobre o referido PL, entende-se que o mesmo deve ter prosseguimento normal em seu trâmite.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de setembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito

Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira

Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres



Câmara Municipal de
Anicuns

Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 014/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidade declarada de utilidade pública municipal e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de setembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira

Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres

Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidade declarada de utilidade pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANICUNS faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anicuns/GO autorizado a assinar convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos legais destinados aos repasses de recursos financeiros à Associação de Equoterapia Bella Aurora de Anicuns (AEBAA), CNPJ nº 31.792.673/0001-55, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Anicuns, reconhecida como entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.145, de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º. Para atender os objetos dos Convênios a serem firmados e as atividades a serem desenvolvidas pela entidade conveniada serão destinados recursos financeiros por parte do Município, na ordem descrita no TERMO DE CONVÊNIO que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

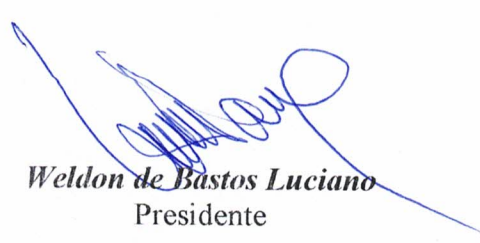
Art. 3º. As obrigações e demais condições da conveniente serão firmadas em forma de subvenção social, repasse ou transferências voluntárias, especificadas no respectivo TERMO DE CONVÊNIO autorizado por esta Lei.

Art. 4º. Para validade do instrumento de convênio autorizado por esta Lei, deverá a administração municipal enviar a Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia do CONVÊNIO firmado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (06/10/2021).



Weldon de Bastos Luciano
Presidente

Recebido em
06.10.21
Car



Câmara Municipal de
Anicuns

Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário

Aldanice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidade declarada de utilidade pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANICUNS faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anicuns/GO autorizado a assinar convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos legais destinados aos repasses de recursos financeiros à Associação de Equoterapia Bella Aurora de Anicuns (AEBAA), CNPJ nº 31.792.673/0001-55, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Anicuns, reconhecida como entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.145, de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º. Para atender os objetos dos Convênios a serem firmados e as atividades a serem desenvolvidas pela entidade conveniada serão destinados recursos financeiros por parte do Município, na ordem descrita no TERMO DE CONVÊNIO que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

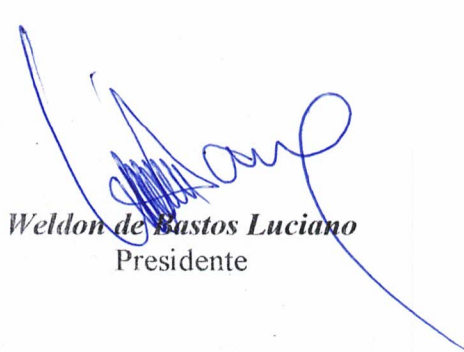
Art. 3º. As obrigações e demais condições da conveniente serão firmadas em forma de subvenção social, repasse ou transferências voluntárias, especificadas no respectivo TERMO DE CONVÊNIO autorizado por esta Lei.

Art. 4º. Para validade do instrumento de convênio autorizado por esta Lei, deverá a administração municipal enviar a Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia do CONVÊNIO firmado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (06/10/2021).



Weldon de Bastos Luciano
Presidente

*Recebi em
06.10.21
Ceu*



Câmara Municipal de
Anicuns

Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário

Aldanice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).